



INFORME Nº 13/2019/PRPE/SPR

PROCESSO Nº 53500.021232/2019-45

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Plano de Dados Abertos da Anatel. Realização de Consulta Pública para a coleta de contribuições acerca dos dados abertos publicados pela Anatel em sintonia com a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 12.527, [Lei de Acesso à Informação – LAI](#), de 18 de novembro de 2011;
- 2.2. Portaria nº 14, de 5 de janeiro de 2017, que designou o Superintendente Executivo (SUE) como Autoridade de Monitoramento, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.
- 2.3. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a [Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal](#);
- 2.4. Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que aprovou as [normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos](#);
- 2.5. Portaria nº 801, de 11 de julho de 2016, que aprovou o [Plano de Dados Abertos da Anatel 2016-2018](#);
- 2.6. Portaria nº 1838, de 1º de novembro de 2018, que aprovou o [Plano de Dados Abertos da Anatel 2019-2020](#); e
- 2.7. Parecer nº 546/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 25 de julho de 2019.

3. ANÁLISE

3.1. Cuida-se de formalização de Consulta Pública para a coleta de opiniões e contribuições acerca dos dados abertos publicados pela Anatel em sintonia com a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.

I. BREVE HISTÓRICO

3.2. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal foi instituída por meio do Decreto nº 8.777, publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2016, em sintonia com a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI).

3.3. A citada Política definiu o Plano de Dados Abertos - PDA como o documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

3.4. Nesse contexto, a Anatel aprovou, por meio da Portaria nº 1838/2018, o Plano de Dados Abertos da Agência que vigorará pelos próximos dois anos (2019-2020). Este plano previa a realização de Consulta Pública, até junho de 2019, sobre a abertura de bases de dados com o objetivo de incentivar a participação e otimizar os esforços para colocar ao dispor bases em formato aberto e em conformidade com os anseios da sociedade.

3.5. O citado Decreto estabeleceu que a autoridade designada nos termos do [art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011](#), será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

- I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e
- IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

3.6. Sobre o tema, a Portaria nº 14, de 5 de janeiro de 2017, da Anatel, designou o Superintendente Executivo (SUE) como Autoridade de Monitoramento, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

3.7. O Plano de Dados Abertos da Anatel, aprovado pela Portaria 1838/2018 do Conselho Diretor, estabelece em seu item 6.1 a realização de uma Consulta Pública para a coleta de informações acerca da abertura de bases de dados pela Agência no Portal Brasileiro de Dados Abertos (www.dados.gov.br). O objetivo da ação é incentivar a participação e otimizar os esforços para colocar ao dispor da população bases de dados em formato aberto e em conformidade com os anseios da sociedade.

3.8. Esta ação estava prevista para ser realizada até o final do mês de junho de 2019 e a Agência espera receber contribuições da sociedade acerca das bases de dados já disponibilizadas. Atualmente já foram disponibilizadas 42 bases de dados em formato aberto em conformidade com os Planos de Dados Abertos da Anatel e com a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.

3.9. Sobre o tema, o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, estabelece que a Consulta Pública pode ser realizada pelo Conselho Diretor ou pelos Superintendentes, nas matérias de suas competências. Acrescenta, ainda, que a Consulta Pública será formalizada por publicação no Diário Oficial da União, com prazo não inferior a dez dias.

3.10. Além disso, por não se tratar de proposição de instrumento normativo, mas apenas a proposta de coleta de opiniões acerca dos dados abertos disponibilizados pela Agência em transparência ativa no Portal Brasileiro de Dados Abertos, a área técnica entende que a Consulta Pública prevista no item 6.1. do Plano de Dados Abertos em vigor poderá ser realizada pelo Superintendente Executivo, por se tratar de matéria de sua competência, em sintonia como o Parágrafo único do Art. 40 e o §1º do Art. 59, ambos do Regimento Interno da Agência.

3.11. A proposta de Consulta Pública foi encaminhada para avaliação da Procuradoria Federal Especializada - PFE em 17 de junho de 2019.

3.12. É o breve relato.

II. DO PARECER DA PROCURADORIA

3.13. Por meio do Informe nº 6/2019/PRPE/SPR, de 17 de junho de 2019, a Superintendente Executiva encaminhou para avaliação da PFE as seguintes propostas para avaliação:

- a) proposta de Consulta Pública do Superintendente Executivo - SUE com o propósito de se coletar, no período de 10 (dez) dias, as contribuições da sociedade acerca dos dados publicados pela Agência no Portal Brasileiro de Dados Abertos; e
- b) proposta de não realização de Consulta Interna em sintonia com o estabelecido no §2º do Art. 60 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

3.14. Sobre o tema, a PFE se manifestou por meio do Parecer nº 546/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 25 de julho de 2019, conforme resumo a seguir.

II.a Consulta Pública do Superintendente Executivo

3.15. Quanto à autoridade competente, verifica-se que o § 1º do art. 59 do Regimento Interno da Agência prevê que a Consulta Pública pode ser realizada pelo Conselho Diretor ou pelos Superintendentes, nas matérias de suas competências.

3.16. Por sua vez, o parágrafo único do artigo 40 do Regimento dispõe acerca da competência exclusiva do Conselho Diretor para determinados instrumentos deliberativos, dentre deles a Consulta Pública de minuta de ato normativo, o que não é o caso destes autos.

3.17. Nesse sentido, por não se tratar de instrumento normativo, a PFE não identificou óbice relativo a realização da Consulta Pública pelo SUE, conforme transcrito a seguir:

Parecer PFE

"20. Reputa-se adequada, portanto, a realização da Consulta Pública pelo Superintendente Executivo."

II.b Dispensa de Consulta Interna

3.18. De acordo com as disposições regimentais, a realização de Consulta Interna é a regra, sendo exceção a sua dispensa.

3.19. Sobre tema, a área técnica consignou que de acordo com o Regimento Interno da Agência, a Consulta Interna poderá, justificadamente, ser dispensada quando a sua realização impedir ou retardar a deliberação de matéria urgente. Nesse sentido, acrescentou que a situação em tela recai sob a situação descrita no § 2º do art. 60 do Regimento Interno da Anatel, uma vez que a realização da Consulta Interna comprometeria o cumprimento do cronograma previsto pela Plano de Dados Abertos - PDA (2019-2020), que previa a realização da Consulta Pública até junho de 2019. Por esse motivo, a área técnica propôs a não realização de Consulta Interna sobre o tema.

3.20. Sobre o assunto, a PFE não identificou óbice a não realização de Consulta Interna, conforme transcrito abaixo.

Parecer PFE

"26. Como pode ser observado, o corpo técnico apresentou os motivos pelos quais foi dispensada a realização de Consulta Interna, atendendo-se ao disposto no art. 60, §2º do Regimento Interno da Agência."

II.c Consulta Pública

3.21. A área técnica, conforme previsto no Plano de Dados Abertos da Anatel (2019-2020), encaminhou proposta de Consulta Pública para prévia oitiva da PFE, com o propósito de se coletar, no período de 10 (dez) dias, as contribuições da sociedade acerca dos dados publicados pela Agência no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

3.22. Sobre o tema, a PFE não identificou óbice a realização da Consulta Interna, conforme transcrito abaixo.

Parecer PFE

"33. Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, esta Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU aprova a minuta de Consulta Pública do SEI 4203296, juntamente com a proposta do SEI 4204102, desde que observadas as formalidades previstas no artigo 59 do Regimento Interno da Anatel."

4. ANEXOS

4.1. Minuta de Consulta Pública (SEI 4203296);

4.2. Proposta de Texto - Consulta Pública (SEI 4204102).

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante todo o exposto, realizar a Consulta Pública, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Minuta de Consulta Pública (SEI 4203296) e Proposta de Texto - Consulta Pública (SEI 4204102), para a coleta de contribuições acerca dos dados abertos publicados pela Anatel em sintonia com a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Monteiro Macêdo, Gerente de Planejamento Estratégico**, em 26/07/2019, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Herculano Araújo Rodrigues de Oliveira, Especialista em Regulação**, em 26/07/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4428192** e o código CRC **95F0E8B9**.